

**PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE**Em, 22 / 09 / 2023N.º 9606 Pág. 310

_____ Caderno:

LEI 3.918, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Introduz alterações na Lei Municipal 3.850, de 25 de abril de 2023, que autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial das frações ideais e dos imóveis que específica, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas “e” e “I”, do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.850/2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

“ Art. 1º

...

e) A fração ideal de **850,70m²** (oitocentos e cinquenta metros e setenta centímetros quadrados), da área total de 3.644,66m² (três mil, seiscentos e quarenta e quatro metros e sessenta e seis centímetros quadrados), do imóvel denominado como **Chácara de terras nº 01**, situada na Gleba Pindaúva, Seção “C” 4ª parte, neste Município e Comarca de Ivaiporã/PR, com os limites e confrontações referenciados na **matrícula 31.558**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR; **(NR)**

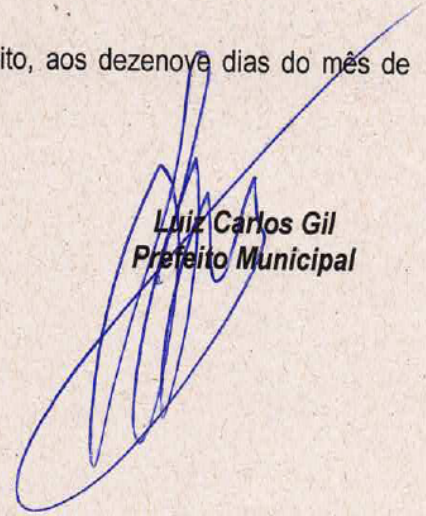
I) A fração ideal de **2.102,70m²** (dois mil, cento e dois metros e setenta centímetros quadrados), da área total de 4.002,67m² (quatro mil e dois metros e sessenta e sete centímetros quadrados), do imóvel denominado como **Chácara de terras sob nº 03-REM**, situada no Jardim Guanabara II, quadro urbano desta Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os limites e confrontações referenciados na **matrícula 42.760**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR; **(NR)”**



Art. 2º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial das frações ideais e dos imóveis que especifica, e dá outras providências, consolidando-se à Lei Municipal nº 3.850/2023, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (19/09/2023).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal